



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18/2022

**Contratação de Pessoa Jurídica para prestação
de serviços médicos. Conforme Solicitação da
Secretaria Municipal de Saúde**



Equiplane

Tramitação do Processo

002

Página 1 de 1

Processo: 679/2022
Requerente: MARCOS AURELIO MELENEK
Contato: MARCOS AURELIO MELENEK
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1
Descrição: INEXIGIBILIDADE REFERENTE AO CHAMAMENTO 03/2022- F.E SERVIÇOS MÉDICOS

Data: 11/03/2022 10:10

Situação: Encaminhado
Documento: 601.583.109-00

Ocorrência: 1

Data: 11/03/2022 10:10:41

Previsão: 16/03/2022

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARSKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

003

REQUERIMENTO N° 011/2022

Para: **Divisão de Compras**

De: **Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **Solicita abertura de licitação para contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 Horas.**

Data: **10/03/2022.**

Prezada Senhora,

A Secretaria de Administração, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar abertura de processo de licitação para contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 horas.

OBJETO

O objeto do presente consiste na contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 horas semanais para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em unidade de programa de saúde da Família.

JUSTIFICATIVA

Considerando, as inúmeras dificuldades que o município vem enfrentando ao longo dos últimos dois anos na contratação de profissionais médicos para atuação nos atendimentos da atenção primária;

Considerando, que no ano de 2020 o município de Piên abriu teste seletivo para contratação de profissionais da saúde, dentre eles para o cargo de médico, para o qual teve apenas 1 inscrito;

Considerando, que em 2021 este município realizou diversas tentativas de contratação de médicos através de dispensa de licitação, pregão e credenciamento, no entanto o problema da falta de profissionais ainda persiste;

Considerando, que atualmente a secretaria de saúde conta com apenas um médico no quadro permanente de servidores efetivos do município;

Considerando, que através de uma pesquisa de mercado realizada nos municípios vizinhos de São Bento do Sul, Agudos do Sul, Mandirituba e Quitandinha, constatou-se que a remuneração paga a médicos na região é superior ao ofertado no município de Piên ao servidor efetivo, o que possivelmente justifica a preferência desses profissionais por outras cidades;

Considerando, que o município Piên está localizado relativamente longe de cidades maiores como Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, onde, normalmente, os profissionais



preferem se estabelecer em função de moradia, capacitação continuada e plantões médicos em hospitais de grande porte;

Considerando, que os valores pagos a pessoa jurídica prestadora de serviços ao município não podem ser equiparados a contratação direta de profissional, por seu caráter impessoal, não havendo ofensa e tampouco prejuízo a regra do concurso público;

Considerando, que a remuneração de pessoas jurídicas não pode ser comparada com a remuneração de pessoas físicas, vez que, difere-se especialmente no tocante a valores correspondentes garantias próprias da carreira de servidores efetivos;

Considerando, a revisão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incidente sobre os valores ofertados no ano de 2021 para o credenciamento de serviços médicos através da Chamada Pública número 003/2021, que corresponde a perca inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Considerando, a previsão da realização de concurso público municipal no segundo semestre do corrente ano;

Considerando, a morosidade da realização de todos os trâmites legais e a imprevisibilidade da data da efetiva nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público;

Considerando, que os atendimentos médicos na atenção básica de saúde e medicina da família no município não podem sofrer interrupções em hipótese alguma, pois isso ocasionaria sérios prejuízos a saúde da população;

Considerando, que o programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 dispõe de um novo modelo de financiamento do SUS e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

Considerando, que no componente do pagamento por desempenho do Previne Brasil a definição do valor a ser transferido aos municípios depende dos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes (eSF/eAP) e a falta de atendimento médico pode dar causa ao não atingimento das metas estabelecidas e consequentemente perca de recursos;

Desta forma, considerando a urgência na contratação para o atendimento da demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de um novo processo de credenciamento a fim de evitar a suspensão nos atendimentos médicos a população pienense.

DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 4 (quatro) meses a



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

005

contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento:
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para suporte da despesa decorrente deste serviço, indicamos a seguinte **Dotação Orçamentária 11.01.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

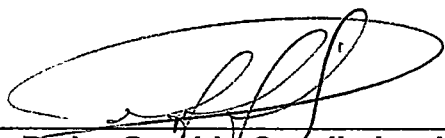
O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Desde já nossos préstimos, e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas, salvo melhor entendimento, solicitamos vossas diligências.

Atenciosamente,


Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Fiscal do Contrato


Fabíula Gabrielli Sura
Assessora de Gestão da Saúde


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

006

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

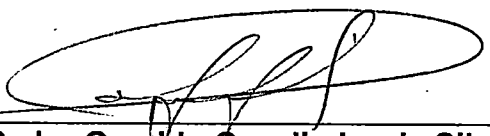
Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica que deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

ITEM	QTDE	PRODUTO
1	4 (quatro) meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Atenciosamente,


Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Fiscal do Contrato


Fabíula Gabrielli Sura
Assessora de Gestão da Saúde


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando, as inúmeras dificuldades que o município vem enfrentando ao longo dos últimos dois anos na contratação de profissionais médicos para atuação nos atendimentos da atenção primária;

Considerando, que no ano de 2020 o município de Piên abriu teste seletivo para contratação de profissionais da saúde, dentre eles para o cargo de médico, para o qual teve apenas 1 inscrito;

Considerando, que em 2021 este município realizou diversas tentativas de contratação de médicos através de dispensa de licitação, pregão e credenciamento, no entanto o problema da falta de profissionais ainda persiste;

Considerando, que atualmente a secretaria de saúde conta com apenas um médico no quadro permanente de servidores efetivos do município;

Considerando, que através de uma pesquisa de mercado realizada nos municípios vizinhos de São Bento do Sul, Agudos do Sul, Mandirituba e Quitandinha, constatou-se que a remuneração paga a médicos na região é superior ao ofertado no município de Piên ao servidor efetivo, o que possivelmente justifica a preferência desses profissionais por outras cidades;

Considerando, que o município Piên está localizado relativamente longe de cidades maiores como Curitiba, Campo Largo e Campina Grande do Sul, onde, normalmente, os profissionais preferem se estabelecer em função de moradia, capacitação continuada e plantões médicos em hospitais de grande porte;

Considerando, que os valores pagos a pessoa jurídica prestadora de serviços ao município não podem ser equiparados a contratação direta de profissional, por seu caráter impessoal, não havendo ofensa e tampouco prejuízo a regra do concurso público;



Considerando, que a remuneração de pessoas jurídicas não pode ser comparada com a remuneração de pessoas físicas, vez que, difere-se especialmente no tocante a valores correspondentes garantias próprias da carreira de servidores efetivos;

Considerando, a revisão de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incidente sobre os valores ofertados no ano de 2021 para o credenciamento de serviços médicos através da Chamada Pública número 003/2021, que corresponde a perca inflacionária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Considerando, a previsão da realização de concurso público municipal no segundo semestre do corrente ano;

Considerando, a morosidade da realização de todos os trâmites legais e a imprevisibilidade da data da efetiva nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público;

Considerando, que os atendimentos médicos na atenção básica de saúde e medicina da família no município não podem sofrer interrupções em hipótese alguma, pois isso ocasionaria sérios prejuízos a saúde da população;

Considerando, que o programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 dispõe de um novo modelo de financiamento do SUS e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

Considerando, que no componente do pagamento por desempenho do Previne Brasil a definição do valor a ser transferido aos municípios depende dos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes (eSF/eAP) e a falta de atendimento médico pode dar causa ao não atingimento das metas estabelecidas e consequentemente perca de recursos;

Desta forma, considerando a urgência na contratação para o atendimento da demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de um novo processo de credenciamento a fim de evitar a suspensão nos atendimentos médicos a população pienense.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

009

- VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- X. Estrada Principal, snº, bairro Frágosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XI. Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.3. Incluindo espaço nas unidades destinado ao atendimento exclusivo de pacientes com síndrome gripal e Covid-19.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 74.908,80 (setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)** para um período de 4 (quatro) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qntd.	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 18.727,20	R\$ 74.908,80	R\$ 74.908,80

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente cadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.4. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:



7.4.1. Requerimento, conforme modelo a ser publicado junto ao edital.

7.4.2. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Técnica;
- III. Qualificação Econômico-financeira;
- IV. Regularidade Fiscal;
- V. Declaração de que não explora o trabalho infantil;
- VI. Declaração da proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- VII. Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento.

7.4.2.1. Os modelos das declarações mencionadas no item anterior serão disponibilizados junto ao edital de abertura.

7.4.3. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.4.5. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado.

7.4.5.1. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.4.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.6. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.7. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO SÓCIO OU PREPOSTO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente, acompanhar elaboração de protocolos de atendimentos, participação em projetos de saúde e atividades de apoio a gestão.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho;

8.2.12. Atividades de apoio à gestão de saúde, inserções de informações em sistemas governamentais, coleta e tratamento de dados para programas de aperfeiçoamento da saúde e captação de recursos estaduais e federais;

8.2.13. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos integrantes das equipes de Saúde da Família e Atenção Básica;

8.2.14. Auxiliar a coordenação na elaboração de protocolos de atendimento, fluxogramas e desenvolvimento de projetos que necessitem de conhecimento específico em medicina.

9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO SÓCIO OU PREPOSTO

9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de



enfermagem e demais membros da equipe;

9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;

9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

10.10. Participar de reuniões quando convocado;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

10.12. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

10.13. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.14. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

10.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

10.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

10.17. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.18. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.
- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Assessora de área I.**

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021.

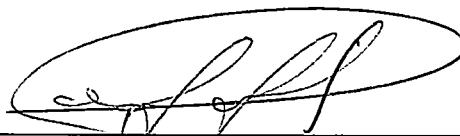
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na Lei 14.133/2021.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf Coordenadora de Atenção Básica Fiscal do Contrato	Fabiula Gabrielli Sura Assessora de Gestão da Saúde
--	---


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Saúde

015

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022.

PARECER Nº 05/2022.

Referente: Chamada Pública Nº 03/2022 – Edital de Credenciamento de Serviços Médicos.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Licitações.

Assunto: A análise de documentação apresentada para habilitação em processo de credenciamento.

Data da análise: 10/03/2022.

Proponente: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA;

CNPJ: 41.049.789/0001-52.

Endereço: Rua Pascoa Maria Ancay, nº 11, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.305-550.

A Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública nº 03/2022, vem através deste, informar que realizou análise dos documentos apresentados pela proponente acima identificada para fins de habilitação em processo licitatório e conclui a empresa cumpriu com o determinado no Item 6 do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos – Chamamento nº 03/2022.

Piên, 10 de março de 2022.

Comissão de Fiscalização:

Caroline Andressa Massaneiro	
Fabíula Gabrielli Sura	
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf	



F.E SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.049.789/0001-52.

RUA PASCOA MARIA ACAY, Nº 11, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR, CEP: 81.305-550.

Representada por Flavia Emilly Rodrigues da Silva, CPF n.º 010.387.079-27.

ANEXO II
REQUERIMENTO

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2022

1. A empresa **F.E SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.049.789/0001-52**, com endereço na RUA PASCOA MARIA ACAY, Nº 11, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR, CEP: 81.305-550, através de seu representante legal Srta. Flavia Emilly Rodrigues da Silva, CPF n.º 010.387.079-27, vem requerer o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00., a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Piên, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF
Flavia Emilly Rodrigues da Silva	44627-PR	010.387.079-27

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Piên, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,


Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E SERVICOS MEDICOS LTDA,
CNPJ: 41.049.789/0001-52

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MEDICA, natural da cidade de Curitiba - PR, data de nascimento 24/06/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 75163983, expedida por SESP/PR em 25/08/2004 e CPF: nº 010.387.079-27, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA PASCOA MARIA ANCAY, nº 11, CIDADE INDUSTRIAL, CEP: 81305-550;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PASCOA MARIA ANCAY, nº 11, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba - PR, CEP: 81305550.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8621-6/01 - UTI móvel

CNAE Nº 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 27 de fevereiro de 2021

FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F.E SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01038707927	FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021 09:14 SOB Nº 41209773361.
PROTOCOLO: 211260460 DE 02/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101385186. CNPJ DA SEDE: 41049789000152.
NIRE: 41209773361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2021.
F.E SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.049.789/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2021
NOME EMPRESARIAL F.E SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PASCOA MARIA ANCAY	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 81.305-550	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9647-0028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 10/03/2022 às 08:03:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.049.789/0001-52

Certidão nº: 7986412/2022

Expedição: 10/03/2022, às 08:45:48

Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.049.789/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 41.049.789/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:40:01 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **212C.9513.BD89.C368**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026292912-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.049.789/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.563.067

CNPJ: 41.049.789/0001-52

Nome: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:42 do dia 10/03/2022.

Código de autenticidade da certidão: B38B4D946955498A5B5F33CDCF53F237B2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/06/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 41.049.789/0001-52
Razão Social: F E SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA PASCOA MARIA ANCAY 11 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 81305-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2022 a 03/04/2022 ✓

Certificação Número: 2022030502043622961440

Informação obtida em 10/03/2022 08:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 41.049.789/0001-52, foi inscrita em 10/03/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **15027**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito sob o nº. 44627 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

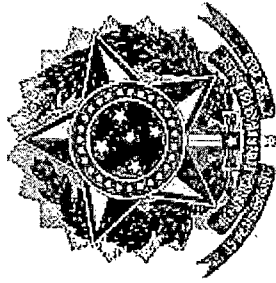
Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/04/2022.

Chave de validação **695ccb43aea83f0c92c3aa0a03f75736c706f9aa**

Emitida eletronicamente via internet em **24/01/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM	CNPJ	Inscrição	Validade
15027	41.049.789/0001-52	10/03/2021	10/03/2022

Razão Social	Nome Fantasia
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	F.E SERVIÇOS MÉDICOS

Endereço	Município / UF	CEP
R PÁSCOA M ANÇAY - CIDADE INDUSTRIAL, 11	CURITIBA / PR	81305-550

Responsável	Classificação
44627 - FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/03/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação: nº. 23fec924e3cf653dec5af3bbe7358a70851b249b

Emitida eletronicamente via internet em **24/01/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44627** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **5f53b34fa98d4a82d8b349fc6c554fc02d46e7c9**

Emitida eletronicamente via internet em **24/01/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, nada consta, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **44627** conforme períodos abaixo:

Períodos

08/05/2020 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. c27cba809238be1f6be7f7b97644790889d85d93

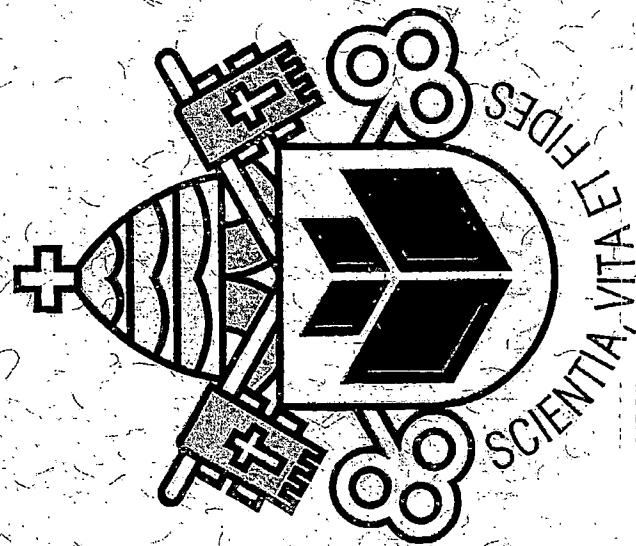
Emitida eletronicamente via internet em **24/01/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

17 FEV 2022

Autentico o presente
documento por conferir
com o original

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

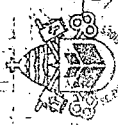
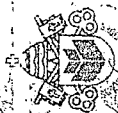
O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de MEDICINA em 30 de abril de 2020, confere o título de MÉDICA a

Fátima Emilly Rodrigues da Silva

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 24 de junho de 1988, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.516.398-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Eda da Silva
Reitor em Exercício



PUCPR PUCPR PUCPR

PUCPR PUCPR PUCPR

Serviço Distrital de Pien
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVADO NA ÚLTIMA PÁGINA

Kassiane Roberta Melenek
Escrevente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960.
 Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1.413, de 07/10/2011, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA GERAL
Sector de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina, bacharelado.

Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U. de 06/02/1960.

Renovação: de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.181, D.O.U. de 26/12/2008 e Portaria Ministerial n.º 374, publicada no D.O.U. de 30/05/2018, Seção 1, pág. 30.

Reitor em exercício: Vidal Martins

Diploma registrado sob o n.º 80946, Livro 20MEC, Folha 82, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

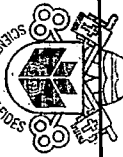
Curitiba, 30 de abril de 2020.

Letícia Casagrande
 Secretária Geral

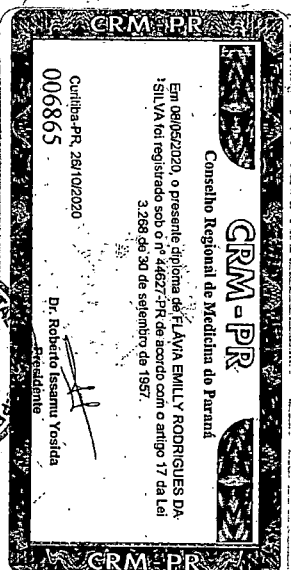
APOSTILA

Em virtude de Medida Provisória n.º 383 de 09 de abril de 2020-COVID-19, o(a) formando(a) cõou graú com 75% da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

Curitiba, 30 de abril de 2020.



PUCPR



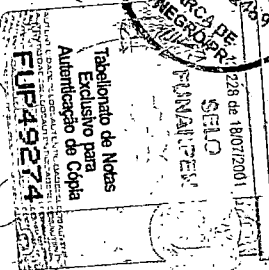
SERVIÇO DE REGISTRO DE PIEN
 AUTENTICAÇÃO
 Pien/PR

17 FEB 2022

Autentico o presente documento por coincidir com o original

Kassiane Roberta Melanek

Escrevente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA

CRM/UF
14627/PR

FILIAÇÃO
DIECENEIA RODRIGUES DA SILVA
LUIZ CARLOS DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/05/2020 01

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
010.387.979-27

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
7516358-3 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
890686398604

SEÇÃO
0215

ZONA
175

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1988

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA-PR 05/06/2020

457245

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.

SERVIÇO DIST. HOSPITAL DE PIÊN/PR
DE PIÊN/PR
AUTENTICAÇÃO
Rua Bahia, 181
Setor 01 - Centro
Piên/PR
(41) 3332-2488
10 MAR 2022
COMARCA DE RIO NEGRO/PR



Autentico o presente documento por conferir com o original.

Kassiane Roberta Melenek
Kassiane Roberta Melenek
Escrevente

033

F.E SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.049.789/0001-52.

RUA PASCOA MARIA ACAY, Nº 11, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR, CEP: 81.305-550.

Representada por Flavia Emilly Rodrigues da Silva, CPF n.º 010.387.079-27.

DECLARAÇÃO GERAL

034

A - Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 003/2022, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022;

B- Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

C- Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

D - Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa **F.E SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **41.049.789/0001-52**, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, **FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, CPF/MF n.º **010.387.079-27**, não são servidores do Município de Piên, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afin de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 10 de março de 2022.


Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E SERVICOS MEDICOS LTDA,
CNPJ: 41.049.789/0001-52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FORUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
 KARINA BAVARO ALVES
 FERNANDA GALLASSINI
 VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

F.E. SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ.41.049.789/0001-52

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 25/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 27 de janeiro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

Digitally signed
 by JOSÉ BORGES
 DA CRUZ
 FILHO:31628532
 904
 Date:
 2022.01.27
 13:13:53 BRST

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7AA3506D ***



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

036

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

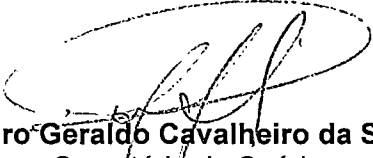
Atestamos para todos os fins de direito que a empresa **F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, sediada na Rua Pascoa Maria Ancay, nº 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, representada por sua Responsável Administradora, Sra. Flavia Emilly Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 75163983 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 010.387.079-27, prestou serviços a este município através do Contrato nº 029/2021, conforme descrição abaixo:

Contrato de Prestação de Serviço nº 029/2021 – Processo inexigibilidade nº 13/2021	
Objeto	Período
Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, prestar serviços nas ações de prevenção e combate a pandemia (covid 19), de sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.	01/04/2021 à 17/09/2021

Trata-se de empresa idônea, atendendo satisfatoriamente de acordo com as exigências deste Órgão Público, cumprindo o contrato com serviços de qualidade, dentro dos prazos estipulados para o atendimento dos chamados técnicos. Não havendo em nossos registros cadastrais nada que possa desabonar a conduta da referida empresa.

Por ser verdade firmamos o presente,

Piên-PR, 10 de março de 2021.2


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Piên





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO xxx/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF n.º 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, n.º. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob n.º. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 195/2022, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico (Clínico Geral) pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n.º 03/2023, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

038

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 18.727,20	R\$ 74.908,80	R\$ 74,908,80

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente, acompanhar elaboração de protocolos de atendimentos, participação em projetos de saúde e atividades de apoio a gestão.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- e) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- f) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- h) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- i) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- j) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.
- k) Atividades de apoio à gestão de saúde, inserções de informações em sistemas governamentais, coleta e tratamento de dados para programas de aperfeiçoamento da saúde e captação de recursos estaduais e federais;
- l) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos integrantes das equipes de Saúde da Família e Atenção Básica;
- m) Auxiliar a coordenação na elaboração de protocolos de atendimento, fluxogramas e desenvolvimento de projetos que necessitem de conhecimento específico em medicina.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

041

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro: Obrigações Profissionais do sócio ou preposto.

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pre-determinada e cumprir com a pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- b) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- c) Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- d) Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g) Acatar as deliberações da direção.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art.156, Lei 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

042

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 03/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, xx de março de 2021.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

044

p/ Contratado:

FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: _____

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura: _____



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº679/2022
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☒ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de forma complementar à rede municipal de saúde,

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
11.001.10.301.0014.2034-3.3.90.34.00.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.
11/03/2022

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



DESPACHO DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 679/2022

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de forma complementar à rede municipal de saúde,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa se credenciou e cumpre com os requisitos do chamamento 003/2022

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

JUSTIFICATIVA QUANTO A URGÊNCIA

☐ A compra ou serviço pode aguardar o processo licitatório regular.

☐ Existe risco que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

☒ Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

☐ Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

☒ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

☒ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

☒ Autorização da autoridade competente.

☐ No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

☒ Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

☐ Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.

☐ Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

☐ Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 11 de março de 2022.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 495, de 06 de maio de 2021.



Protocolo Equiplano: 679/2022

Assunto: “*Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – F.E Serviços Médicos Ltda – 40 horas semanais*”

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Secretaria de Municipal de Saúde.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria de licitações e contratos para abertura de processo de “*contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – F.E Serviços Médicos Ltda - 40 horas semanais*”, sob a seguinte justificativa da Secretaria de Saúde:

Considerando, que o programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 dispõe de um novo modelo de financiamento do SUS e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas;

Considerando, que no componente do pagamento por desempenho do Previne Brasil a definição do valor a ser transferido aos municípios depende dos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes (eSF/eAP) e a falta de atendimento médico pode dar causa ao não atingimento das metas estabelecidas e consequentemente perda de recursos;

Desta forma, considerando a urgência na contratação para o atendimento da demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de um novo processo de credenciamento a fim de evitar a suspensão nos atendimentos médicos a população pienense.

O processo veio acompanhado do requerimento nº 011/2022, vinculado ao chamamento nº 003/2021, documentos de habilitação (item nº 6 – chamada pública), declaração de existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, parecer nº 005/2022 da comissão de acompanhamento da chamada pública nº 03/2021 e minuta do contrato de prestação de serviços.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a “regra da inexigibilidade”, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação “*é inexigível a licitação quando inviável a competição*”.



No caso concreto vemos que diante das circunstâncias justificadas pelo secretário municipal de saúde, dada a escassez de profissionais médicos e alta demanda destes profissionais agravada em meio a pandemia, a Administração Pública lançou a Chamada Pública nº 003/2022 para credenciar pessoas jurídicas interessadas em prestar imediatamente serviços médicos e assim atender a população do Município de Piên.

Ora, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, aqueles que atendam os pré-requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade contratante para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e, adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será a oferta de atendimento e atingimento do interesse público, tudo conforme regras preestabelecidas de condições de contratação e remuneração, definidas em edital e ratificadas em contrato.

O credenciamento corresponde a um procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/21) e possui hipóteses de utilização no art. 79 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observadas especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, conforme o art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/21, sendo justificável adoção desta modalidade em virtude das peculiaridades da contratação em apreço.

Analisando os autos do Chamamento Público nº 003/2022, notamos que a empresa F.E Serviços Médicos Ltda, apresentou-se como interessada ao credenciamento nas condições ofertadas, a qual foi declarada habilitada pela Comissão de Licitações após a análise documental, para a prestação de serviços médicos a este Município pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1, atendendo, especialmente, o disposto no inciso III, §2º do art. 7º da Lei de Licitações.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público *“responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”*.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

III. Conclusão

Neste sentido, concluímos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos excepcionalmente pela legalidade da contratação direta, neste caso, por inexigibilidade de licitação, em razão do prévio credenciamento realizado junto a chamada pública nº 003/2022, para atender a **demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso no caput do art. 74 e inciso IV da Lei nº 14.133/21, desde que atendidas as recomendações descritas abaixo:**

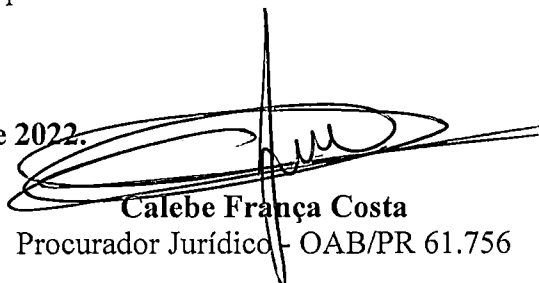
- proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- em relação a minuta do contrato, seja adicionada a cláusula referente ao crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 11 de março de 2022.


Calebe França Costa
Procurador Jurídico - OAB/PR 61.756

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação N° 18/2022****Referente ao Chamamento Público 03/2022****PROTOCOLO: 679/2022****Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.****PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ: 41.049.789/0001-52****VALOR: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais Dezessete mil reais)****AUTORIZAÇÃO: 11/03/2022**

PROTOCOLO Nº679 /2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2022

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21

Objeto Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.049.789/0001-52

VALOR: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Funcional
11.001.10.301.0014.2034-3.3.90.34.00.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 11 de março de 2022.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Compras e Licitações****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **18/2022**, que tem como objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Chamamento 003/2022. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em favor do proponente **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** cnpj : 41.049.789/0001-52 no valor total de R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil novecentos e oito reais e oitenta centavos) com base no Art. 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 679 /2022.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitações**CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2022****PROTOCOLO: 609/2022**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel com jazida localizado na Estrada Principal Poço Frio dos Moreiras em Piên-PR para extração de saibro. Conforme solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA FÍSICA : IRENEU TAUSCHER****CPF : 021.204.139-83****VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).****AUTORIZAÇÃO: 11/03/2022**

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:62741374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**, o qual tem como objeto o "Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de enfeites de Páscoa", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.138.763/0001-70, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 128.760,35 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Piên/PR, 11 de março de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:9D0E72F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA**Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2022****Referente ao Chamamento Público 03/2022****PROTOCOLO: 679/2022**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ: 41.049.789/0001-52****VALOR: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)****AUTORIZAÇÃO: 11/03/2022**

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:9DCD7096

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 025/2022**

053

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 018/2022.**Chamamento Público:** 03/2022**Protocolo:** 679/2022**Contratado:** F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ:** 41.049.789/0001-52

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Médicos prestados por Pessoa Jurídica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)**Prazo de Vigência:** 04 (Quatro) meses.**Data de assinatura:** 11 de março de 2022.**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.**

Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:80DBF633

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIÁRIA 06/2022

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 06/2022

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 04 (Quatro) diárias com pernoite, para o Vereador **PAULO SERGIO DA SILVA** CPF 032.886.859-06, com assento nesta casa de leis, nos dias 11 à 15 de Março de 2022, para deslocamento até a Cidade de Curitiba (Capital do Estado do PR), em visita ao Gabinete dos deputados Guto Silva e Paulo Litro, a fim de solicitar recursos para a aquisição de 02 Semeadeiras e, um caminhão pipa para o Município de Pinhal de São Bento - PR, ressalvando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.

DIÁRIAS R\$ 2.010,96 (Dois mil e dez reais e noventa e seis centavos) 04 X 502,74 = R\$: 2.010,96 – ART. 2º, III, DA LEI N.º 498/2016.

Mesa Diretora

MÁRCIO SILVINO BEPPLER

Controlador Interno

Autorizado

Em 11/03/2021.

Publicado por:
Edemilson Dachery Gomes
Código Identificador:321B20F2

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIÁRIA 08/2022

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 18/06/2018

N.º 08/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores Senhor **PAULO SERGIO DA SILVA**, neste ato devidamente acompanhado do respectivo



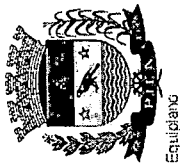
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	018/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de forma
Dotação Orçamentária*	1100110301001420343390340000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	74.908,80
Data Publicação Termo ratificação	14/03/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)

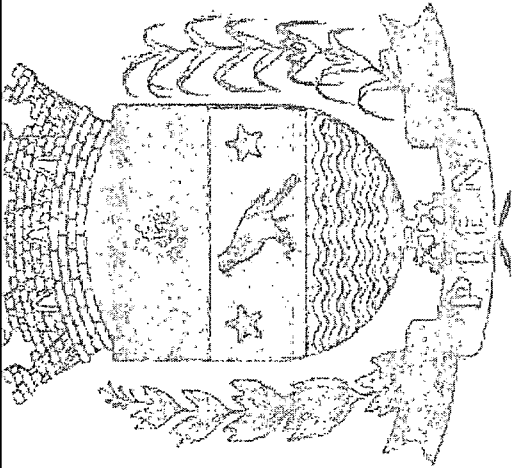
[Excluir](#)



Prefeitura Municipal de Piên - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 18/2022

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 26338-7 F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 41.049.769/0001-52 Telefone: 41 98647-0028 Status: Classificado Email:									
Lote 001 - Lote 001									
001	24057 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO (CLÍNICO GRAL)	ME	4,00	Classificado			18.727,20	74.908,80	*
PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00.									
VALOR TOTAL:							74.908,80		



055



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

056

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2022

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 018/2022.

Chamamento Público: 03/2022

Protocolo: 679/2022

Contratado: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.049.789/0001-52

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Médicos prestados por Pessoa Jurídica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: 04 (Quatro) meses.

Data de assinatura: 11 de março de 2022.

Coordenação de Contratos
Compras e licitações



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

057

CONTRATO 025/2022

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, n.º. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 195/2022, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico (Clínico Geral) pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2023, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

058

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 18.727,20	R\$ 74.908,80	R\$ 74.908,80

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente, acompanhar elaboração de protocolos de atendimentos, participação em projetos de saúde e atividades de apoio a gestão.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- e) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- f) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- h) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- i) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- j) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.
- k) Atividades de apoio à gestão de saúde, inserções de informações em sistemas governamentais, coleta e tratamento de dados para programas de aperfeiçoamento da saúde e captação de recursos estaduais e federais;
- l) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos integrantes das equipes de Saúde da Família e Atenção Básica;
- m) Auxiliar a coordenação na elaboração de protocolos de atendimento, fluxogramas e desenvolvimento de projetos que necessitem de conhecimento específico em medicina.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

060

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro: Obrigações Profissionais do sócio ou preposto.

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pre-determinada e cumprir com a pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- b) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- c) Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- d) Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g) Acatar as deliberações da direção.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

062

DAS PENALIDADES (Art.156, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 03/2022.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

063

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 11 de março de 2021.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



064.

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

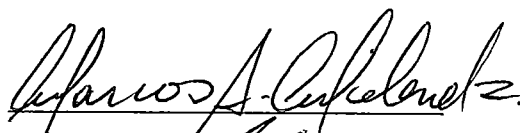
p/ Contratado:


FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura:



Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura:



Comissão Permanente de Licitações**CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2022****PROTOCOLO: 609/2022**

Objeto : Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel com jazida localizado na Estrada Principal Poço Frio dos Moreiras em Piên-PR para extração de saibro. Conforme solicitação da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA FÍSICA : IRENEU TAUSCHER****CPF : 021.204.139-83****VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).****AUTORIZAÇÃO: 11/03/2022****Publicado por:**

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:62741374**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 17/2022****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

REFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**, o qual tem como objeto o "Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de enfeites de Páscoa", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa:

ARTCIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.138.763/0001-70, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 128.760,35 (cento e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Piên/PR, 11 de março de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Duarte Scheivaraski

Código Identificador:9D0E72F8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2022****Referente ao Chamamento Público 03/2022****PROTOCOLO: 679/2022**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ: 41.049.789/0001-52****VALOR: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)****AUTORIZAÇÃO: 11/03/2022****Publicado por:**

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:9DCD7096**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATO Nº 025/2022****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 025/2022****065****Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação 018/2022.**Chamamento Público:** 03/2022**Protocolo:** 679/2022**Contratado:** F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**CNPJ:** 41.049.789/0001-52

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Médicos prestados por Pessoa Jurídica. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 74.908,80 (Setenta e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos)

Prazo de Vigência: 04 (Quatro) meses.**Data de assinatura:** 11 de março de 2022.**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.**

Compras e Licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:80DBF633**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO****CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****DIÁRIA 06/2022****AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA****LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016****PUBLICADA EM 18/06/2018****N.º 06/2022**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, neste ato devidamente acompanhado do respectivo controlador interno, vem através deste liberar, 04 (Quatro) diárias com pernoite, para o Vereador **PAULO SERGIO DA SILVA** CPF 032.886.859-06, com assento nesta casa de leis, nos dias 11 à 15 de Março de 2022, para deslocamento até a Cidade de Curitiba (Capital do Estado do PR), em visita ao Gabinete dos deputados Guto Silva e Paulo Litro, a fim de solicitar recursos para a aquisição de 02 Semeadeiras e, um caminhão pipa para o Município de Pinhal de São Bento - PR, ressalvando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagens ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser anexada a presente autorização, em cumprimento ao art. 6.º da Lei acima indicada.

DIÁRIAS R\$ 2.010,96 (Dois mil e dez reais e noventa e seis centavos) 04 X 502,74 = R\$: 2.010,96 – ART. 2º, III, DA LEI N.º 498/2016.

Mesa Diretora

MÁRCIO SILVINO BEPPLER

Controlador Interno

Autorizado

Em 11/03/2021.

Publicado por:

Edemilson Dachery Gomes

Código Identificador:321B20F2**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****DIÁRIA 08/2022****AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA****LEI MUNICIPAL N.º 498/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016****PUBLICADA EM 18/06/2018****N.º 08/2022**

O Presidente da Câmara de Vereadores Senhor **PAULO SERGIO DA SILVA**, neste ato devidamente acompanhado do respectivo



Equipe

Tramitação do Processo

Processo: 859/2022
Requerente: FABIULA GABRIELLI SURA
Contato: FABIULA GABRIELLI SURA
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Data: 23/03/2022 16:45

Situação: Encaminhado
Documento: 097.019.519-21

Descrição: Solicita-se a vossa senhoria, que proceda com a rescisão amigável do contrato nº 025/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022 proveniente do Chamamento Público nº 003/2022, celebrado entre o Município de Piên e a empresa F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Ocorrência: 1

Data: 23/03/2022 16:45:15

Previsão: 28/03/2022

De: FABIULA GABRIELLI SURA

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
doc00487420220323161807.pdf	REQUERIMENTO		
doc00487320220323161720.pdf	Memorando		

Autenticidade : 9ZTMJ2S72JXX28B3QS(verificado em : 23/03/2022 17:08)

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Piên

CNPJ 76.002.666/0001-40

Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên-PR, CEP: 83860-000

F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 41.049.789/0001-52, com sede à Rua Páscoa Maria Ançay, 11 – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba-PR, CEP 81305-550, vem através deste, solicitar RESCISÃO do contrato de prestação de serviços médicos nº 025/2022, referente ao chamamento nº 003/2022 a partir da data de 23/03/2022, por motivo de convocação de profissional médico, Dra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva, inscrita sob CPF 010.387.079-27, e no devido conselho de classe sob CRM-PR 44627, para programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia, no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, em 22/03/2022, e necessidade de início imediato da atividade no referido programa de especialização.

Piên-PR, 23 de março de 2022.



F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

068

Memorando nº 039/2022/SMS

Piên, 23 de março de 2022.

Ao Sr. Eduardo Duarte Scheivaraski - Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Piên.

Assunto: Requerimento de rescisão contratual prestador de serviços médicos.

Prezado senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, vem por meio deste, solicitar a vossa senhoria, que proceda com a rescisão amigável do contrato nº 025/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022 proveniente do Chamamento Público nº 003/2022, celebrado entre o Município de Piên e a empresa F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 41.049.789/0001-52, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos (clínico geral) para atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Piên e demais atividades correlatas conforme Plano Municipal de Saúde, conforme requerimento da contratada em anexo.

Ressalta-se que a rescisão deve ocorrer de forma amigável, considerando que a empresa vem prestando os serviços de forma satisfatória de acordo com as exigências deste Órgão Público, cumprindo o contrato com serviços de qualidade, dentro dos prazos estipulados para o atendimento dos chamados técnicos. Não havendo registros de nada que possa desabonar a conduta da referida empresa. No entanto, por motivos administrativos da empresa, esta solicitou o encerramento do contrato com o Município de Piên, sem configurar prejuízos de ordem patrimonial a administração pública.

Na expectativa de sermos atendidos, agradecemos antecipadamente atenção e providências.

Atenciosamente,

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva

Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Piên





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

069

CONTRATO 025/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, **Sr. Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde **Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 195/2022, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico (Clínico Geral) pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de sexta feira das 08:00 as 12:00 ou das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 03/2023, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 18.727,20	R\$ 74.908,80	R\$ 74.908,80

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 003/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente, acompanhar elaboração de protocolos de atendimentos, participação em projetos de saúde e atividades de apoio a gestão.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- d) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- e) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- f) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- h) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- i) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- j) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.
- k) Atividades de apoio à gestão de saúde, inserções de informações em sistemas governamentais, coleta e tratamento de dados para programas de aperfeiçoamento da saúde e captação de recursos estaduais e federais;
- l) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial dos integrantes das equipes de Saúde da Família e Atenção Básica;
- m) Auxiliar a coordenação na elaboração de protocolos de atendimento, fluxogramas e desenvolvimento de projetos que necessitem de conhecimento específico em medicina.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

Parágrafo Terceiro: Obrigações Profissionais do sócio ou preposto.

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pre-determinada e cumprir com a pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- b) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- c) Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- d) Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g) Acatar as deliberações da direção.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS PENALIDADES (Art.156, Lei 14.133/21):

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 03/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21):

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 03/2022.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21)

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 11 de março de 2021.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

p/ Contratado:

FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Assinatura: _____

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

RESCISÃO XX/2021
RESCISÃO DO CONTRATO 25/2022
VINCULADA À INEXIGIBILIDADE 18/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E F.E SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, n.º. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR , CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 23 de março 2022, o contrato de nº 025/2022 – Vinculado ao Chamamento nº 03/2022, cujo objeto do presente contrato é, "Prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Central de Saúde."

Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nação mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 24 de março de 2022.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61756



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

078

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: MAYARA AP. GROSSKOPF

Assinatura: _____

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura: _____



Protocolo Equiplano: 859/2022

Assunto: "Solicitação de rescisão - Contrato nº 025/2022 – Chamamento Público nº 003/2022"

Origem: Assessoria de Licitações e Contratos

Interessada: F.E Serviços Médicos Ltda

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado pela Assessoria de Licitações e Contratos a esta Procuradoria, acerca da possibilidade de rescisão do contrato de prestação de serviços médicos (clínico geral), originário da Chamada Pública nº 003/2022, o qual foi celebrado com a empresa F.E Serviços Médicos Ltda.

O processo veio instruído com requerimento da empresa contratada e a concordância emitida pela Secretaria de Saúde, cópia do contrato sem assinaturas, processo de chamada pública nº 03/2022 e minuta da rescisão contratual.

2. Passamos a análise jurídica.

A Administração Pública ante a necessidade de contratação de serviços médicos realizou a Chamada Pública nº 003/2022, no intuito de encontrar empresas qualificadas para esta finalidade.

Diante disso, notamos que foi formalizado contrato de prestação de serviços com a empresa F.E Serviços Médicos Ltda, uma vez que a referida empresa se apresentou habilitada, contudo, pela própria contratada partiu o pedido de rescisão do contrato em 23 de março de 2022. Pela Secretaria de Saúde foi aceito o pedido de rescisão amigável, em razão plausibilidade que julgou possuir os motivos que levaram a contratada a formular tal pedido.

Neste sentido, é sabido que a rescisão de um contrato administrativo encontra guarita no art. 138, II da Lei nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração, senão sejam os:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; (...)

Versa o mencionado artigo sobre hipótese de rescisão amigável do contrato, por livre vontade das partes, uma vez demonstrada a conveniência à Administração e a preservação do interesse público.



No presente caso, a Secretaria de Saúde já se manifestou favoravelmente, de maneira que restou demonstrada condições suficientes para que nem a contratante, tampouco a contratada deseje a manutenção do contrato.

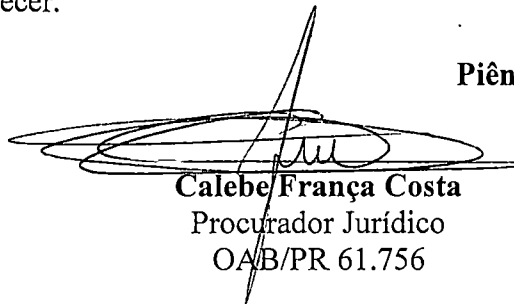
Do parágrafo único do art. 138 da Lei nº 14.133/21, extrai-se que em face da rescisão contratual deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa, motivo pelo qual entendo não ser necessária a notificação da empresa, visto que foi motivado por ela o pedido de rescisão do contrato.

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, entendemos pela possibilidade de rescisão do contrato administrativo nº 025/2022, em conformidade com o art. 138, II, da Lei de Licitações.

Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 23 de março de 2022.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

RESCISÃO 02/2022
RESCISÃO DO CONTRATO 25/2022
VINCULADA À INEXIGIBILIDADE 18/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

**RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PIÊN/PR E F.E SERVIÇOS MÉDICOS.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 23 de março 2022, o contrato de nº 025/2022 – Vinculado ao Chamamento nº 03/2022, cujo objeto do presente contrato é, "Prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Central de Saúde."

Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 25 de março de 2022.

P/ Contratante:

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61756



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:

FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: MAYARA AP. GROSSKOPF

Assinatura:

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura:

Após realizada a Dispensa 24/2022 e feito o empenho o IBRAP nos informou o cancelamento do Curso 582 e-Social, devido a isso efetuamos o estorno desse empenho.

Piên, 29 de março de 2022.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: ECE685EF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2021**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021

3º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E COOLTIVANDO CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procurador Geral Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Carlos Augusto Magon, inscrito no CPF sob nº 064.173.979-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **COOLTIVANDO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.637.073/0001-85, estabelecida na Benjamin Cavet, nº 181, São Braz, em Curitiba/PR, CEP 82300-340, Fone (41) 32069247, e-mail contato@cooltivando.com.br neste ato representado pelo, Sr. Marcus eu Fúscio dos Santos inscrito no CPF sob nº. 221.904.258-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 035/2021 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo fica prorrogado por 12(doze) meses a partir de 20/04/2022.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) divididas em 12 parcelas mensais de 6.000 (Seis mil)

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 28 de março de 2022

083

Publicado por:
Bernadete Magueroski dos Santos
Código Identificador: 875B6549

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO DO CONTRATO 25/2022**

RESCISÃO 02/2022

RESCISÃO DO CONTRATO 25/2022

VINCULADA À INEXIGIBILIDADE 18/2022

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E F.E SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emily Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 23 de março 2022, o contrato de nº 025/2022 – Vinculado ao Chamamento nº 03/2022, cujo objeto do presente contrato é, “Prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Central de Saúde.”

Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 25 de março de 2022.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador: 7C4EDA15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 026/2022

Vinculado ao Chamamento Público 001/2022

Instituições: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – RÁDIO CAIÇARA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, resultando no valor total de R\$ 19.710,00 (Dezenove mil setecentos e dez reais).

Objeto: Celebração de parceria, por meio de termo de fomento, para o repasse de recursos à associação comunitária de comunicação e cultura de piên – ACCCP, conforme chamada pública 001/2022, para Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Fiscal Administrativo: Marcia Zigovski

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de 1 de abril de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

Data de assinatura: 29 de março de 2022

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador: C696E7F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 051, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 051, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

Considerando os indicadores locais, a estabilidade dos índices de transmissão do COVID-19, como também o avanço da população vacinada neste município,

Considerando o disposto no Decreto nº 10.596, de 29 de março de 2022, do Governo do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território municipal, deverão ser observados os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA.

Parágrafo único. Os protocolos dispostos no *caput* deste artigo serão divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial:

I – é facultada em ambiente fechado;

II – é obrigatória para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 48, de 17 de março de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 29 de março de 2022.